



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	77
Errata	77

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 2 de 77

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.968 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, CONTRIBUIÇÃO OU SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES, FIXANDO CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS".

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de auxílio financeiro ou subvenção social à seguintes entidades:

- I - Entidade Assistencial Casa Vovó Jerônima, no valor estimado em até R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);**
- II - Fundação Pio XII de Barretos, no valor estimado em até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);**
- III - Associação de Amparo ao Excepcional Ritinha Prates, no valor estimado em até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**
- IV - Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista - ADJ, no valor estimado em até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**

Art. 2º - Os valores constantes do artigo anterior poderão ser repassados em parcelas mensais até dezembro de 2025.

Art. 3º - A liberação de auxílio financeiro ou subvenção social a Entidades, submete-se à autorização Legislativa, enumerando-se os seguintes requisitos:

- I** - Ofício do Presidente da Entidade dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando os recursos pretendidos;
- II** - Cópia atualizada do Certificado de Utilidade Pública, quando for o caso;
- III** - Cópia autenticada da Ata da Assembleia que elegeu à atual Diretoria, solicitante;
- IV** - Cópia autenticada, na íntegra, do Estatuto da Entidade e suas alterações posteriores, ou alternativamente, sua versão consolidada em conformidade com o Capítulo II da Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil);
- V** - Declaração de uma Autoridade local comprovando o regular funcionamento da Instituição assinado por Juiz, Promotor de Justiça, Prefeito, Vereador ou Delegado de Polícia Civil;
- VI** - Cópia do Registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- VII** - Cópia atualizada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- VIII** - Plano de aplicação dos recursos pretendidos;
- IX** - Ficha Cadastral completamente preenchida fornecida pela fonte pagadora;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 3 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



- X** – Certidão Negativa de Débitos juntos a Previdência Social – INSS e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- XI** – Certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal;
- XII** – Cópia de Cadastro da Pessoa Física (CPF) e da Carteira de Identidade do Presidente e Tesoureiro da Entidade;
- XIII** – Declaração de Banco Oficial, informando o número da Agência e de Conta Corrente Especifica para movimentação de recursos provenientes de subvenção social e ou auxílio financeiro;
- XIV** – Comprovação pela Entidade do Exercício Pleno da propriedade do Imóvel, mediante Escritura Pública emitida pelo Cartório de Registro ou outra modalidade que comprove o domínio de posse e uso, nos casos em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras, reforma ou benfeitorias.

Art. 4º - É vedada a concessão de subvenção social ou auxílio financeiro:

- I** – Para Entidades que visem à obtenção de lucros;
- II** – Que não apresentarem a prestação de contas ou não tiveram, por qualquer motivo, a sua aprovação pelo órgão concedente dos recursos;
- III** – Para atender despesas já realizadas;
- IV** – Para Igrejas e Cultos Religiosos, em consonância com o disposto no Art. 19, inciso I da Constituição Federal;
- V** – Para Fundação, Organização ou Instalação de Entidades;
- VI** - Pessoa Física.

Art. 5º - Aprovada a Concessão do auxílio financeiro ou subvenção, este será formalizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e a Entidade se obrigará:

- I** – Aplicar os recursos em conformidade com o Plano de Aplicação, contados a partir do recebimento;
- II** – Efetuar os pagamentos através de cheques nominais individualizados por credor.

Art. 6º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

- I** – Repassar valores às entidades, conforme previsão dos artigos 1º e 2º da presente lei;
- II** - Orientar as Entidades quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
- III** - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento dos objetos desta Lei, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas das entidades, prestigiando sempre a autonomia destas em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
- IV** – Receber, mensalmente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
- V** – Receber até 31 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 7º - Deverá a Entidade beneficiada:

- I** - Receber os recursos financeiros na medida em que forem repassados pela Prefeitura Municipal de Lourdes;
- II** - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
- III** - Assegurar ao Poder Executivo Municipal as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
- IV** - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Lourdes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 4 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos da presente Lei;

§ 1º - A meta desta Lei refere-se aos mandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

§ 2º - A contrapartida da Entidade se dará sob forma de recursos financeiros e/ou por meio de recursos materiais e humanos já existentes.

Art. 8º - A Entidade assistida com Subvenções Sociais ou Auxílio Financeiros, será obrigada a apresentar ao Departamento Municipal de Finanças, a correspondente Prestação de Contas antes do encerramento do exercício.

§ 1º - Independente da data do recebimento dos recursos a apresentação da Prestação de Contas não poderá exceder o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º - Não sendo providenciada a prestação de contas, deverá o responsável pela liberação dos recursos, apresentar todas as medidas cabíveis contra o dirigente da Entidade faltosa, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 9º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de prestação de contas parcial e de prestação de contas final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, relatório de acompanhamento financeiro sucinto, relatório de acompanhamento financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 31 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução n.º 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10 - As prestações de contas deverão conter os seguintes documentos:

I - Formulário de Prestação de Contas, disponibilizado pela fonte pagadora e devidamente preenchido pela fonte recebedora;

II - Notas Fiscais originais, ou na sua impossibilidade, recibos que a instruírem, devidamente assinado pelo responsável da Entidade beneficiada;

III - Cópias dos Cheques nominais e individualizado por credor;

IV - Extrato Bancário com movimentação completa do período que compreende a data do repasse até a saída dos cheques.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 5 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



§ 1º - Na hipótese de que os cheques destinados ao pagamento de despesas da Entidade não compensados no prazo legal de prestação de contas, deverá ser realizado a conciliação bancária;

§ 2º - As Notas Fiscais e os Recibos de que trata o inciso II, deverão estar acompanhados da Declaração do Presidente da Entidade certificando que o material, serviço ou obra constante no programa de trabalho.

§ 3º - O Saldo dos recursos não utilizados até o final do Exercício deverá ser devolvido a tesouraria até 30 de janeiro do exercício seguinte, juntamente com a prestação de contas final.

Art. 11 - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados na manutenção da entidade (despesas de custeio).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Lourdes-SP, 14 de janeiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 6 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 7 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.969 DE 14 DE JANEIRO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Anexo I da Lei Complementar nº 1.852 de 06 de outubro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial
10	Auxiliar de Educação Básica	08	40	1.521,21	23	Auxiliar de Educação Básica	08	40	1.521,21

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 14 de Janeiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 8 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Lei de Responsabilidade Fiscal - Artigo 16 e 17	
I – DO MOTIVO	
Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Aumento das Despesas conforme o Projeto de Lei nº /22.	
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	4,62%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	4,10%
Estimativa Taxa Inflação Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	3,65%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2024 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	3,10%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2025 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	1,94%
Estimativa Taxa Crescimento PIB Exercício 2026 - Banco Central do Brasil (Boletim Focus 08/11/2024)	2,00%
Criação de Vagas para Servidores de Provimento Efetivo	
Despesa com Pessoal 31/12/2023	11.998.592,44
Despesa com Pessoal estimada com reajuste pela inflação	12.552.927,41
Aumento estimado projeto de lei de criação de vagas	257.334,73
Aumento das Despesas no exercício 2024	-
Aumento das Despesas no exercício 2025	525.220,75
Aumento das Despesas no exercício 2026	486.745,13
Receita Corrente Líquida Exercício 2023	23.371.755,45
Estimativa Resultado Orçamentário 2024: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
Estimativa Resultado Orçamentário 2025: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
Estimativa Resultado Orçamentário 2026: percentual sobre Receita Estimada	1,50%
II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO	
a) Exercício de 2024	
Superávit Financeiro 31/12/2023: Balanço Patrimonial 2023	359.335,04
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2024.	26.550.000,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2024	398.250,00
Disponibilidade Financeira Estimada para 2024 (Disponibilidade 2023 + Estimativa Superávit 2024)	757.585,04
Acréscimo de despesas	0,00
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	0,00%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orçamentario previsto)	0,00%
b) Exercício de 2025	
Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2024	757.585,04
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2025: RCL prevista 2024+taxa inflação + taxa PIB	28.153.620,00
Estimativa Superávit Orçamentário 2025	422.304,30
Disponibilidade Financeira Estimada para 2025 (Disponibilidade 2024 + Estimativa Superávit 2025)	1.179.889,34
Acréscimo de despesas	525.220,75
- Impacto Financeiro (sobre disponibilidade financeira prevista)	44,51%
- Impacto Orçamentário (sobre superavit orçamentário previsto)	124,37%
c) Exercício de 2026	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 9 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Superávit Financeiro Previsto para 31/12/2025	654.668,59
Receita Corrente Prevista para o exercício de 2026: RCL prevista 2025+taxa inflação + taxa PIB	29.744.299,53
Estimativa Superávit Orçamentário 2026	446.164,49
Disponibilidade Financeira Estimada para 2026 (Disponibilidade 2025 + Estimativa Superávit 2026)	1.100.833,09
Acréscimo de despesas	486.745,13
- Impacto Financeiro	44,22%
- Impacto Orçamentário	109,10%
III - DOS LIMITES DOS GASTOS COM PESSOAL	
a) Exercício de 2024	
Receita Corrente Líquida Prevista 2024	26.550.000,00
Custo Anual Folha de Pagamento exercício 2023	11.998.592,44
Correção Despesa: taxa inflação prevista 2024 s/Despesa 2023	554.334,97
Impacto Projeto Lei	-
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	12.552.927,41
Percentual Estimado em 31/12/2024	47,28%
b) Exercício de 2025	
Receita Corrente Líquida Prevista 2025	28.153.620,00
Custo Anual Previsto da Folha de 2024	12.552.927,41
Correção Despesa: taxa inflação prevista 2025 s/Despesa 2024	525.220,75
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	13.078.148,16
Percentual Estimado em 31/12/2025	46,45%
c) Exercício de 2026	
Receita Corrente Líquida Prevista 2026	29.744.299,53
Custo Anual Previsto da Folha de 2025	13.078.148,16
Correção Despesa: taxa inflação prevista 2026 s/Despesa 2025	486.745,13
Custo Anual Estimado Folha de Pagamento e Encargos	13.564.893,28
Percentual Estimado em 31/12/2026	45,61%
IV - DA DECLARAÇÃO DO SR. PREFEITO	
Declaro, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão adequadas ao Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.	
Prefeitura de Lourdes, 14 de Janeiro de 2025.	
Odécio Rodrigues da Silva Prefeito	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 10 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 11 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.970 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.025

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 37.999,93 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos), conforme abaixo identificada:

0205 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO **020501 – CULTURA E TURISMO**

13.392.0013.2028.0000 - Atividades do Setor da Cultura, Turismo e Lazer	
339039.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 2.000,00
336041.00 – Contribuições.....	R\$ 35.999,93

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão do superávit financeiro do exercício anterior, referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes-SP, 04 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 12 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 13 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – contabilidade@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

LEI Nº 1.971 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil), conforme abaixo identificada:

0207 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
020701 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0021.2037.0000 – Atividades Do Programa de Proteção Social Básica

33903000 – Material de Consumo.....	R\$	6.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	40.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fundação – Recurso Federal – FNAS – IGD-PBF (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes-SP, 18 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 14 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – contabilidade@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br



Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-36999000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 15 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.972 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025

" DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Lourdes, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 9.052,09 (nove mil e cinquenta e dois reais e nove centavos), conforme abaixo identificada:

0205 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **020501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.0021.2037.0000 – Atividades Do Programa de Proteção Social Básica

33903000 – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	4.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 2 – Recurso Estadual – SEDS – (Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lourdes-SP, 18 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 16 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 17 de 77

LEI Nº. 1.973 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de **7,5%** (sete e meio por cento) a título de reposição, referente ao período de 01/02/2024 até 31/01/2025.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Município de Lourdes, 17 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 18 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº. 1.973 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais, no montante de **7,5%** (sete e meio por cento) a título de reposição, referente ao período de 01/02/2024 até 31/01/2025.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Município de Lourdes, 17 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 19 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 20 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº. 1.974 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes, e dá outras providências.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de R\$ **806,25** (oitocentos e seis reais e vinte e cinco centavos), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º - Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

- I** - Em gozo de férias regulares;
- II** - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;
- III** - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;
- IV** - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;
- V** - Casamento;
- VI** - Luto;
- VII** - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VIII** - Licença Gestante;
- IX** - Licença Adoção;
- X** - Licença por doenças infectocontagiosas.
- XI** - Até 06 dias de atestados médicos ao ano.
- XII** - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;
- III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV** - acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.930/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 21 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Município de Lourdes, 18 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 22 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº. 1.975 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO A TÍTULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA DE LOURDES NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a majoração dos vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal Lourdes, Estado de São Paulo, no montante de **7,5%** (sete e meio por cento) a título de reposição, referente ao período de 01/02/2024 até 31/01/2025.

Parágrafo Único - Fica autorizado a complementação para atingir o valor do salário mínimo federal vigente, enquadrado na referência 01, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A reposição salarial anual, constante no Anexo II da Tabela de Vencimentos dos Servidores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Município de Lourdes, 18 de fevereiro de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 23 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 24 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.976 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADIACIONAL ESPECIAL”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 49.493,76 (quarenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020403 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0009.2016.0000 – Trab. com Alunos do Ensino Fundamental – (Não Vinculado ao Fundeb)

44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 49.493,76

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Recurso da Secretaria de Estado da Educação – PAINSP – Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 25 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 26 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.977 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando complementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 – Atividades da Atenção Básica

44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 2 – Fundo Estadual da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 27 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 28 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.978 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 149.992,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 – Atividades da Atenção Básica

167-44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 149.992,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Recurso Federal - Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 29 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 30 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.978 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 149.992,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e dois reais), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0206 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2032.0000 – Atividades da Atenção Básica

167-44905200 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 149.992,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 5 – Recurso Federal - Fundo Nacional da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 31 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 32 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.979 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), visando suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) abaixo relacionada(s):

0204 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **020601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.365.0008.2015.0000 – Trabalhando com Alunos do Ensino Infantil – Pré-Escola (Não Vinculado do Fundeb)

74 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro do Exercício Anterior - Fonte 1 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 33 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 34 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.980 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (COMPBEA) E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (FUMPBEA) DE LOURDES (SP).

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (COMPBEA)

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMPBEA)**, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, para os temas relacionados à proteção e defesa dos animais, associados à responsabilidade social na defesa do meio ambiente no Município de Lourdes.

Art. 2º O COMPBEA possui como finalidade precípua estudar e propor as diretrizes para a formulação e a implementação da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que terá, como principais objetivos, buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a dignidade e os direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais, bem como a ampla divulgação dos preceitos de posse responsável.

Art. 3º O COMPBEA deverá observar as seguintes diretrizes em seus atos e deliberações:

I- interdisciplinaridade no trato das questões ligadas aos animais;

II- participação comunitária;

III - promoção da saúde animal, visando à melhoria da qualidade de vida dessa população; ações do governo municipal;

IV- compatibilização entre as políticas setoriais e demais

V- exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de intervenção, informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e demais variáveis;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 35 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



VI- prevalência do interesse público, difuso e coletivo.

Art. 4º Compete ao COMPBEA, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Lei:

I- cooperar:

A) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, domesticados, bem como os animais de fauna silvestre;

b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais; e

c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II- colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, na parte que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III- solicitar e acompanhar as ações de órgãos da Administração Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;

IV- colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

V- incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

VI- coordenar e encaminhar ações que visem, no âmbito do Município, junto à sociedade civil, a defesa e a proteção dos animais;

VII- propor alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

VIII- propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto à guarda responsável de animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro e quantidade populacional de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais; e

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 36 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



IX - envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimoramento da legislação e dos serviços de proteção aos animais.

X - analisar e pronunciar-se sobre Projetos de Lei e Decretos do Executivo e Legislativo referente a proteção e bem-estar animal, oferecendo contribuições para o seu aperfeiçoamento;

XI - deliberar sobre os projetos e programas de proteção e bem-estar animal de competência municipal.

XII - manter gestões junto a demais Conselhos ligados ao assunto.

Art. 5º O COMPBEA utilizará dos mesmos integrantes e regimento interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e terão suas reuniões realizadas simultaneamente.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR DOS ANIMAIS (FUMPBEA)

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem - estar Animal (FUMPBEA), que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas a proteção e bem-estar dos animais.

Art. 7º Os recursos do FUMPBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II- apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem estar dos animais;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V - apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem- estar animal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 37 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



VIII- capacitação e agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

IX- criar e subsidiar serviços que atendam projetos voltados ao bem-estar animal.

Art. 8º Constituem receitas do FUMPBEA:

- I** - doações, legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios, proveniente do Fundo Municipal do Meio Ambiente e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III** - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV** - recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infrações à legislação à proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V** - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI** - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VII** - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VIII** - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- IX** - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- X** - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º Os recursos do FUMPBEA serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial conforme orientações do Departamento Municipal de Comercio, Industria Agricultura e meio Ambiente. E Contabilidade.

§ 1º Os recursos do fundo serão aplicados de acordo com deliberações do COMPBEA, geridos pelo Departamento Municipal de Comercio, Industria Agricultura e meio Ambiente, e aplicadas no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 38 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMPBEA integrarão o patrimônio do Município.

§ 3º A contabilidade do fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura de Lourdes e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 10. A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo COMPBEA, mediante a apresentação de projetos, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos nele representados.

Art. 12. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seu efeitos.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 39 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 40 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 1.981 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 861/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DAS NASCENTES E MANANCIAS, SEU CADASTRAMENTO E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 23 e 24 da **LEI MUNICIPAL 861/2009**, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V –

DAS MEDIDAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA PARA A RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DOS CÓRREGOS.

ARTIGO 23º - Fica determinado como **prioridade municipal** a execução, na área rural, dos projetos estaduais **Melhor Caminho, Berço d'Água e Águas Rurais**, com o objetivo de conter a poluição, o assoreamento dos córregos e os processos erosivos (voçorocas) por meio de práticas conservacionistas.

ARTIGO 24º As ações de recuperação e conservação do solo e da água seguirão as seguintes diretrizes:

I - Projeto Melhor Caminho:

- a- Visa a melhoria das estradas rurais do município;
- b- Os proprietários rurais deverão adotar medidas para que a água escoada de suas propriedades não cause danos às estradas recuperadas pelo programa;
- c- O não cumprimento dessas práticas, mencionadas nas alíneas anteriores, poderá resultar em notificações e medidas corretivas.

II - Projetos Berço d'Água e Águas Rurais:

- a - São programas voltados à conservação do solo e da água, visando evitar a poluição hídrica e o assoreamento dos riachos;
- b - Serão aplicadas técnicas como **curvas de nível, terracamento e proteção de nascentes** para garantir a retenção da água no solo e evitar erosões.

ARTIGO 2º - Ficam acrescentados os artigos abaixo, na **LEI MUNICIPAL 861/2009**:

ARTIGO 25º - Para a execução dos projetos mencionados, o município disponibilizará, **aos pequenos e médios produtores rurais**, os seguintes equipamentos:

- I - Pá-carregadeira;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 41 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



II - Retroescavadeira;

III - Moto niveladora;

IV - Tratores.

Parágrafo Único: Os equipamentos serão utilizados, exclusivamente, para a implementação de práticas de conservação do solo, conforme regulamentação do órgão fiscalizador.

ARTIGO 26º - O órgão municipal responsável pela **execução e fiscalização** das ações previstas nesta Lei será o **Departamento de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente**.

ARTIGO 27º - Fica estabelecido que a execução das medidas mencionadas nessa Lei, devem ser iniciadas com urgência, **a partir da data de publicação desta Lei**.

ARTIGO 28º – São Metas estabelecidas para a execução dessa Lei:

I - **Redução da poluição e do assoreamento** nos seguintes córregos:

- a - Córrego do Mato Grosso;
- b - Córrego da Pedra;
- c - Córrego Bonito;
- d - Córrego do Bacuri.

II - **Implementação de práticas conservacionistas** em propriedades rurais para evitar erosões e proteger os cursos d'água.

ARTIGO 29 - Os proprietários rurais **que estejam provocando erosões devido à má conservação do solo**, tais como **ausência de curvas de nível e plantio morro abaixo**, serão **notificados** pelo **órgão fiscalizador, para correção do Problema, no Prazo máximo de até 20 dias**.

Parágrafo único: Caso as providências não sejam tomadas pelo notificado, a situação será encaminhada à **Defesa Agropecuária**, que adotará as medidas cabíveis conforme a legislação ambiental vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º - As despesas com execução da presente Lei correram por conta de verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 42 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Lourdes-SP, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 43 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.982 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DA TABELA DO MAGISTÉRIO A TÍTULO DE REMUNERAÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a correção dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme abaixo tabela Anexo I, Tabela I e Tabela II.

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementadas se necessário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em contrario

Município de Lourdes, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 44 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



ANEXO I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial
02	Assessor de Coordenação Pedagógica	Tab. II Faixa I	40	5.465,43	02	Assessor de Coordenação Pedagógica	Tab. II Faixa I	40	5.597,93
02	Diretor de Escola	Tab. II Faixa 2	40	5.703,06	02	Diretor de Escola	Tab. II Faixa 2	40	5.877,83
01	Secretário de Educação	Tab. II Faixa 3	40	6.048,40		Secretário de Educação	Tab. II Faixa	40	6.171,72

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 45 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



TABELA I

TABELA DE REMUNERAÇÃO I									
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO									

NIVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	1.962,71	2.060,86	2.163,88	2.272,06	2.385,66	2.504,90	2.630,19	2.761,68	2.899,72
2	2.449,56	2.573,20	2.701,84	2.836,93	2.978,81	3.127,72	3.284,09	3.448,31	3.621,81
3	2.944,08	3.091,27	3.245,62	3.407,90	3.578,31	3.757,24	3.945,11	4.142,35	4.349,41
4	3.548,41	3.725,82	3.912,11	4.107,75	4.313,13	4.528,78	4.755,23	4.992,98	5.241,37
5	5.040,33	5.292,33	5.556,98	5.834,84	6.126,59	6.432,89	6.754,54	7.092,27	7.446,87
6	5.877,33	6.171,20	6.479,76	6.803,74	7.143,93	7.501,13	7.876,18	8.269,99	8.683,49

TABELA DE REMUNERAÇÃO II			
CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE			
PROVIMENTO E NOMEAÇÃO			

TABELA II

NIVEL	I		
FAIXA			
1	5.597,93		
2	5.877,83		
3	6.171,72		

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 46 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 47 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.983 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei cria novas vagas dos Cargos abaixo discriminado serão acrescidos nas da Lei Complementares nº 785/2008 e 953/2010 e alterações posteriores

Parágrafo Único. Faz parte da presente lei o seguinte anexo:

I – Cargos de provimento efetivo criados e transformados e extintos, discriminado por quantidade, carga horária, denominação e referência salarial;

II – Descrição de Cargos Públicos Criados

Art. 2º - Os Cargo de provimento efetivo ficam com a referência de vencimento estabelecido em conformidade dos Anexos I, parte integrante desta Lei, observada a seguinte norma:

I- Cargo de provimento efetivo criado o que consta somente na coluna “Situação Nova”;

Art. 3º - A carga horária será a estabelecida no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 24, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 DE NOVEMBRO DE 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 48 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Município de Lourdes, 18 de Março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 49 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



ANEXO I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref.	C/H	Base Salarial
04	Monitor de CMEI	19A	40	2.806,81	04	Educador de CMEI	Tab.I Faixa 3	30	2.944,08

Município de Lourdes, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 50 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: Educador de CMEI

Descrição Detalhada

- Atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental em todas as séries
- Ministras aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência;
- Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Lourdes, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como coparticipe na elaboração e execução do mesmo;
- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado;
- Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
- Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem.
- Realizar outras atividades correlatas com a função.

Escolaridade: Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Magistério



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 51 de 77



Município de Lourdes
 PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
 CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
 e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



TABELA I

TABELA DE REMUNERAÇÃO I									
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO - MAGISTÉRIO									

NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
1	1.962,71	2.060,86	2.163,88	2.272,06	2.385,66	2.504,90	2.630,19	2.761,68	2.899,72
2	2.449,56	2.573,20	2.701,84	2.836,93	2.978,81	3.127,72	3.284,09	3.448,31	3.621,81
3	2.944,08	3.091,27	3.245,62	3.407,90	3.578,31	3.757,24	3.945,11	4.142,35	4.349,41
4	3.548,41	3.725,82	3.912,11	4.107,75	4.313,13	4.528,78	4.755,23	4.992,98	5.241,37
5	5.040,33	5.292,33	5.556,98	5.834,84	6.126,59	6.432,89	6.754,54	7.092,27	7.446,87
6	5.877,33	6.171,20	6.479,76	6.803,74	7.143,93	7.501,13	7.876,18	8.269,99	8.683,49

TABELA DE REMUNERAÇÃO II			
CARGOS PÚBLICOS DE LIVRE			
PROVIMENTO E NOMEAÇÃO			

TABELA II

NÍVEL	I		
FAIXA			
1	5.597,93		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 52 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



2	5.877,83		
3	6.171,72		

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 53 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.984 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

EXTINGUE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintos no quadro de pessoal da prefeitura de Lourdes os cargos conforme tabela abaixo especificados:

Cargo	Lei de Criação	Situação	Tipo de Provimento
Diretor de Escola	953/2010	Extinto na Vacância	Comissão
Monitor de CMEI	953/2010	Extinto na Vacância	Efetivo

Art. 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 54 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.985 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS E MUDANÇA NA NOMENCLATURA E ADEQUAÇÃO DE CARGO REFERENTE AO ESTATUTO DO PROFESSOR DE PESSOAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O Anexo I da Lei Complementar nº 1.852 de 06 de outubro de 2.022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Situação Atual					Situação Nova				
Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial
04	Monitor de CMEI		40/S	R\$	04	Educador de CMEI		30/S	R\$

Art. 2º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 55 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 56 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº. 1.986 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei cria novas vagas dos cargos efetivos de **PSICOLOGA, ASSISTENTE SOCIAL, AGENTE ADMINISTRATIVO II E ESCRITURÁRIO** que serão acrescidos no Anexo I da Lei 785/2008.

Parágrafo Único. Fazem parte da presente lei os seguintes anexos:

I - Cargos de provimento efetivo criados discriminados por quantidade, carga horária, denominação e referência salarial;

II - Descrição das atribuições dos cargos públicos criados.

Art. 2º - Os cargos de provimento efetivo ficam com as denominações e referências de vencimento estabelecido em conformidade dos Anexos I, parte integrante desta Lei, observadas as seguintes normas:

I- Cargos de provimento efetivos criados o que consta somente na coluna “Situação Nova”;

Art. 3º - A descrição das responsabilidades e atribuições dos cargos criado no Anexo I estão definidos no Anexo II.

Art. 4º - As cargas horárias serão as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão recursos próprios, consignados no Orçamento Vigente, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000), suplementados se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.916 de 05 de dezembro de 2.024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 18 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 57 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 58 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial	Quant	Cargo	Ref	C/H	Base Salarial
01	Psicólogo	21A	16/S	R\$ 3.249,21	03	Psicólogo	21A	16/S	R\$ 3.249,21
02	Assistente Social	29A	30/S	R\$ 5.040,36	03	Assistente Social	29A	30/S	R\$ 5.040,36
03	Agente Administrativo II	12A	40/S	R\$ 1.987,63	05	Agente Administrativo II	16A	40/S	R\$ 1.987,63
09	Escriturário	6A	40/S	R\$ 1.483,42	11	Escriturário	6A	40/S	R\$ 1.483,42

Lourdes, 18 de março de 2025

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 59 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



EMPREGO: PSICÓLOGO
Descrição Sumária
Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico e motor do indivíduo, em relação a sua integração à família e a sociedade.• Colaborar com as equipes de profissionais da educação, saúde e social, aplicando conhecimentos psicológicos que contribuam com a resolutividade dos problemas apresentados pelos munícipes.• Acompanhar casos encaminhados pelo setor de RH da Prefeitura para o perfeito desenvolvimento do servidor como indivíduo e cidadão• Contribuir no atendimento de casos de dependência química de servidores e/ou familiares.• Colaborar com a administração municipal no bom atendimento dos munícipes.• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.• Cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão.• Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
Especificações
Escolaridade: Curso Superior de Psicologia e Registro no Conselho Estadual da categoria.
Experiência: Comprovada de 1 ano.
Iniciativa: Média
Complexidade: Normal
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Baixo
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Baixo
Responsabilidade/Supervisão: Médio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 60 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



EMPREGO: ASSISTENTE SOCIAL
Descrição Sumária
Prestar serviços de âmbito social, individual e/ou em grupo, identificando e analisando os problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social.
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através de análise dos recursos das carências sócio-econômicos dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los a promover seu desenvolvimento.• Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual.• Efetuar triagem nas solicitações de ambulâncias, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível, dentro de padrões pré – definidos.• Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos, na busca da minimização e/ou solução do problema.• Planejar, executar, e analisar pesquisas sócios - econômicos, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra.• Analisar Projetos de Lei, opinando para que atenda aos interesses/necessidades da comunidade, em busca da melhoria da qualidade de vida.• Atender casos encaminhados pelo Poder Judiciário, Ministério as Saúde e/ou Conselho Tutelar, atuando no sentido de minimizar /solucionar problemas encontrados.• Participar de reuniões com Diretoria da Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Diretoria de Educação, Segurança, Conselho entre outros, a fim de solucionar problemas relativos à sua área de atuação.• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.• Cumprir e fazer cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão.• Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.
Especificações
Escolaridade: Curso Superior em Serviço Social, com inscrição no Conselho Regional de Assistentes Sociais – CREES .
Experiência: Comprovada, de um ano.
Iniciativa: Normal
Complexidade:
Esforço Físico: Nenhum



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 61 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Baixo
Responsabilidade/Supervisão: Médio.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 62 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II	
Descrição Detalhada	
<ul style="list-style-type: none">• Atender ao público, orientando ou prestando informações necessárias.• Organizar dados e documentos para preenchimento de formulários, guias, relatórios, processos, fichas, entre outros, de acordo com padrão previamente estabelecido.• Auxiliar na elaboração de gráficos e/ou levantamentos estatísticos, com o objetivo de atender a demanda de serviço.• Dar suporte administrativo, contribuindo com a equipe para o atendimento das metas estabelecidas.• Receber, registrar e controlar a distribuição de documentos, processos, correspondência, e outros, de acordo com normas estabelecidas para este fim.• Arquivar documentos e processos, conferindo, separando, classificando, seguindo métodos pré-determinados.• Manter superior imediato informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados para possibilitar a avaliação da área de atuação.• Desempenhar tarefas correlatas a critério de seu superior imediato.• Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza.• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.• Planejar os serviços de sua área de atuação, atendendo metas previamente estabelecidas.• Dar suporte em eventos, reuniões e outras atividades.• Receber e realizar chamadas telefônicas, prestando informações necessárias quando solicitadas;• Realizar o atendimento de PABX com ramais e troncos;• Redigir ou participar da redação de correspondências, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;• Preencher guias de remessa;• Colaborar nos estudos para a organização e a racionalização dos serviços nas unidades da Prefeitura;• Receber, conferir e registrar a tramitação de papéis, fiscalizando o cumprimento das normas referentes ao protocolo;• Digitar ou datilografar textos, documentos, tabelas e outros originais, bem como conferi-los;• Operar micros e terminais de computadores;• Cumprir normas e padrões de comportamento estabelecidos pela administração.• Dar suporte em eventos, reuniões e outras atividades.• Executar tarefas correlatas, a critério de seu superior imediato.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 63 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



EMPREGO: ESCRITURARIO
Descrição Sumária
Executar serviços administrativos, conforme área de atuação, visando o atendimento de rotinas previamente estabelecidas e auxiliar na organização do setor.
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Executar serviços de apoio administrativo, conforme a área de atuação, visando o atendimento das rotinas e sistemas estabelecidos;• Operar microcomputador, controlando e fornecendo dados e informação;• Executar serviços de secretaria, expediente e protocolo;• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;• Secretariar reuniões, lavrar atas e atividades semelhantes;• Controlar a movimentação de documentos e processos;• Atender ao público quando necessário, sempre com presteza;• Organizar mapas e boletins demonstrativos quando necessário.
Especificações
Escolaridade: Ensino Médio
Experiência: Em Escritório ou Serviço Administrativo (mínimo 12 meses)
Iniciativa: Média
Complexidade: Normal
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Baixo
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Baixo
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Nenhuma
Responsabilidade/Supervisão: Nenhuma

Lourdes, 18 de março de 2.025.


Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Município de Lourdes, 17 de fevereiro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 64 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 65 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.987 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei cria o cargo efetivo Diretor de Escola do Chefe do Executivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lourdes, que será acrescido no Anexo II da Lei nº 785 de 07 de fevereiro de 2008.

Quant.	Denominação	Ref.	C/H	Base Salarial
03	DIRETOR DE ESCOLA	Tabela I Faixa 6	40H/S	R\$ 5.877,33

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignado no Orçamento de 2025.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo nº 24, da Lei Municipal 1.957, de 03 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 66 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 67 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



CARGO:
DIRETOR DE ESCOLA
Descrição Sumária das Atividades: Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar
ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;- Elaborar, com assessoria do Departamento Municipal da Educação, a Proposta Pedagógica da Escola;- Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da Unidade Escolar;- Aplicar medidas disciplinares;- Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia;- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;- Estimular a reflexão sobre a prática docente;- Favorecer o intercâmbio de experiências;- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;- Propor alternativas para resolver os problemas levantados;- Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;- Comunicar ao superior imediato e à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;- Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;- Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes, normas e determinações emanadas da administração superior; Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 68 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Especificações: Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação na área de educação
Escolaridade: Nível Superior
Experiência: Comprovada, 3 anos de experiência docente.
Iniciativa: Normal
Complexidade:
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Baixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 69 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.988 DE 18 DE MARÇO DE 2.025

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO, NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES”.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o cargo de Provisório em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lourdes, que será acrescido no Anexo II da Lei nº 785 de 07 de fevereiro de 2008.

Quant.	Denominação	Ref.	C/H	Base Salarial
01	SECRETARIA DO GABINETE	32A	40/S	R\$ 6.126,48

Art. 2º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignado no Orçamento de 2025.

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo nº 24, da Lei Municipal 1.957, de 03 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Frank Albert da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data

Maria de Lourdes Barros
Responsável pela Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 70 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 71 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



CARGO:
Encarregado de Secretaria
Descrição Sumária
Assessorar o Prefeito na formulação da política de planejamento e administração da Prefeitura Municipal, executar tarefas a partir de objetivos previamente definidos na área de sua especialização
Descrição Detalhada
<ul style="list-style-type: none">• Coordenar, orientar e executar as atividades afetas à criação e feitura dos atos administrativos municipais (leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviços, etc.), assim como às atividades de protocolo geral do Município; Exercer a orientação e fiscalização dos trabalhos do setor;• Participar de reuniões coletivas quando para isto for convocado;• Despachar pessoalmente com o Diretores Municipais ou diretamente com o Prefeito Municipal, quando necessário;• Propor medidas disciplinares aos seus subordinados quando isto se fizer necessário, e, aos demais servidores de acordo com a indicação dos demais órgãos do município;• Auxiliar na elaboração de instruções, manuais, bem como ordens de serviços para a boa execução dos trabalhos de seu departamento e também de modo geral;• Reunir periodicamente os servidores investidos em funções de responsáveis por seções que lhes estejam subordinados, a fim de que estabeleçam providências ou normas necessárias ao andamento dos trabalhos;• Cuidar para que as normas legais estabelecidas sejam cumpridas à risca pela Administração Municipal, em harmonia com os assessores municipais;• Acelerar a eficiência e reduzir os custos operacionais dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;• Providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades, bem como controlar a sua utilização;• Comunicar ao superior imediato quaisquer deficiência ou ocorrências relativas aos serviços sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;• Manter elevado o moral de seus subordinados e a cooperação entre os serviços municipais;• Exercer outras atividades correlatas, a critério de seu superior.• Recepcionar partes e autoridade Municipal quando necessário;• Realizar a triagem e o encaminhamento das partes de acordo com os assuntos apresentados;• Interpretar documentos segundo a sua especialização para atendimento das necessidades de serviço;• Redigir documentos de sua área de especialização, assegurando o fluxo normal dos mesmo; <p>Superior Imediato: Prefeito Municipal ou Chefe de Gabinete. Subordinados: Escriturários e demais servidores que estiverem lotados no setor. Aptidões necessárias: nível de inteligência média, caráter discreto e responsável, ótima redação, fluência oral; memória associativa de nomes, fatos e fisionomias; noção de tempo e capacidade para prevenir e adaptar-se a novas situações; ser da mais inteira confiança do Chefe do Poder Executivo, possuir iniciativa, espírito crítico e criador, capacidade de liderança, coordenação mental e raciocínio abstrato, capacidade de síntese e desenvolvimento e ter boas possibilidades de trabalhar em equipe. Responsabilidade: Comunicações do Gabinete do Prefeito, acompanhar Atos Oficiais do Gabinete Informações: responsável por informações de natureza sigilosa, além da guarda de documentos importantes para a administração. Equipamentos: responsável pelos equipamentos e materiais colocados à sua disposição para o exercício de sua missão;• Supervisão de Pessoal: responsável pelo comando de várias pessoas envolvidas no processo da Administração Pública Municipal, além da relação funcional com praticamente todas as áreas contidas na esfera municipal;</p>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 72 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

<p>Dinheiro, títulos e documentos: na função de Encarregado de Secretaria, é responsável pelos procedimentos de elaboração dos atos administrativos municipais, tendo acesso e também sob a sua guarda os mais diversos e importantes documentos Municipais.</p> <p>Contatos: responsável pelos contatos junto aos demais órgãos do Governo Municipal e junto aos servidores, além dos agentes de controle externo (Câmara Municipal)</p>
Especificações: Direito ou Administração
Escolaridade: Nível Superior
Experiência: Comprovada, de um ano.
Iniciativa: Normal
Complexidade:
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Baixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 73 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 74 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br

e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 75 de 77



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



CARGO:
DIRETOR DE ESCOLA
Descrição Sumária das Atividades: Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar
ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none">- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar;- Elaborar, com assessoria do Departamento Municipal da Educação, a Proposta Pedagógica da Escola;- Elaborar e operacionalizar o Plano de Ensino da Unidade Escolar;- Aplicar medidas disciplinares;- Manter todo material da unidade escolar inventariado e em dia;- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da unidade;- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da unidade escolar, visando a melhoria da qualidade de ensino;- Estimular a reflexão sobre a prática docente;- Favorecer o intercâmbio de experiências;- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem tratados;- Propor alternativas para resolver os problemas levantados;- Supervisionar as atividades de recuperação de alunos;- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.;- Comunicar ao superior imediato e à Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;- Criar condições de organização, disciplina e interação interpessoal na Unidade Escolar;- Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar;- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato;- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, da legislação em vigor bem como dos regulamentos, diretrizes, normas e determinações emanadas da administração superior; Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 76 de 77



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br



e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Especificações: Licenciatura Plena em Pedagogia com a respectiva habilitação ou pós-graduação na área de educação
Escolaridade: Nível Superior
Experiência: Comprovada, 3 anos de experiência docente.
Iniciativa: Normal
Complexidade:
Esforço Físico: Nenhum
Esforço Mental: Médio
Responsabilidade/Dados Confidenciais: Médio
Responsabilidade/Patrimônio: Baixo
Responsabilidade com Segurança de Terceiros: Baixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Terça-feira, 08 de abril de 2025

Ano IX | Edição nº 993

Página 77 de 77

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA

ONDE LEU-SE:

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 20/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a Aquisição de licença de funcionamento do software AUTOCAD para fins de continuidade nos trabalhos em desenvolvimento no setor de Engenharia, da empresa:

BUYSOFT DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61 e Inscrição Estadual nº 026318895-65, estabelecida na Avenida Horácio Raccanelo Filho Advogado nº 5145 sala 608 e 609 8º e 9º andares, zona Armazenagem cep 87020-035 na cidade de Maringá- PR, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

OBJETO: Aquisição de licença de funcionamento do software AUTOCAD para fins de continuidade nos trabalhos em desenvolvimento no setor de Engenharia.

Lourdes- SP, 26 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

LEIA-SE AGORA:

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 28/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a Aquisição de licença de funcionamento do software AUTOCAD para fins de continuidade nos trabalhos em desenvolvimento no setor de Engenharia, da empresa:

BUYSOFT DO BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 10.242.721/0001-61 e Inscrição Estadual nº 026318895-65, estabelecida na Avenida Horácio Raccanelo Filho Advogado nº 5145 sala 608 e 609 8º e 9º andares, zona Armazenagem cep 87020-035 na cidade de Maringá- PR, no valor de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais).

OBJETO: Aquisição de licença de funcionamento do software AUTOCAD para fins de continuidade nos trabalhos em desenvolvimento no setor de Engenharia.

Lourdes- SP, 26 de março de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7cb7-801a-0374-088b-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lourdes (SP), Edição nº 993, ano IX, veiculado em 08 de abril de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ODECIO RODRIGUES DA SILVA (CPF ***565008**) em 08/04/2025 às 07:54:04 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7cb7-801a-0374-088b-06>